



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



CONTRATO N.º. 076/2015, DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TESOURO (MT), E DE OUTRO LADO A EMPRESA WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - EPP.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 008/2015  
PROCESSO N.º. 0782/2015**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO (MT)**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de TESOURO, Estado de Mato Grosso, sito à Rua Humberto Marcílio, n.º. 158, Bairro Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, residente nesta cidade de Tesouro (MT), à Rua Marechal Rondon, n.º. 50, portador da cédula de identidade RG n.º. 481.981/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º. 344.633.131-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sita à Avenida Jandira, n.º. 295 – sala 1105, Bairro Indianópolis, CEP – 04.080-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 09.261.808/0001-05, neste ato representada pelo empresário **RUBENS FERREIRA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Alameda Tupiniquins, n.º 305, apartamento 51, Bairro Planalto Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP – 04.077-001, portador da cédula de identidade RG n.º. 1221040/SESP/GO, devidamente inscrito no CPF-MF sob o n.º. 290.375.491-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo n.º. 0782/2015, decorrente da inexigibilidade de Licitação n.º. 008/2015, observadas as disposições do “caput” do art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial, o inciso III, do artigo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO SUPORTE LEGAL, DO FATO GERADOR CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de shows musicais pela dupla sertaneja **GEORGE HENRIQUE & RODRIGO**, por intermédio da empresa acima contratada, sendo que a dupla sertaneja supracitada fará uma apresentação na data de 21 de agosto de 2015, com início às **23h00minh**, e terá duração mínima de **01h30minh**. O dia e hora aqui pactuados, não poderão ser alterados pelo **CONTRATANTE** e nem pela empresa **CONTRATADA**.

## **PROGRAMAÇÃO DO 15º FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO**

DESCRIÇÃO	PARA APRESENTAÇÕES NO (S) DIA (S)	SITUAÇÃO DOS VALORES EM R\$
INEXIGIBILIDADE – DUPLA SERTANEJA CONSAGRADA NACIONALMENTE GEORGE HENRIQUE & RODRIGO	21 DE AGOSTO DE 2015	R\$29.000,00

PREÇO TOTAL ESTIMADO: R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

1.2 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

1.3 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Tesouro, concernente à Inexigibilidade n.º 008/2015, ficando, por conseguinte, os termos do ato que os autorizou e da respectiva Proposta, vinculados a este instrumento, nos termos do § 2º, do artigo 54, da Lei 8.666/93.

1.4 – De conformidade com os termos da Inexigibilidade, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, nos termos estatuidos pela alínea “a”, do inciso VIII, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação, independentemente das peças que instruem o mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá validade jurídica a partir da sua assinatura, sendo o prazo de execução dos serviços de um dia, ou seja, 21/08/2015, e a vigência se estenderá até 21/11/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O valor do presente contrato é de **R\$29.000,00** (vinte e nove mil reais). O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, o montante acima, da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



3.1.1 – **DUPLA SERTANEJA GEORGE HENRIQUE & RODRIGO: R\$29.000,00** (vinte e nove mil reais), sendo: 50% (cinquenta por cento), ou seja, **R\$14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), **em até 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato**; 50% (cinquenta por cento), ou seja, **R\$14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), após o término dos eventos.

3.1.4 – O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65, da Lei 8.666/93, no que couber.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato ficarão a cargo da seguinte rubrica orçamentária:

**02.070.13.392.5060.2040.339039 – COD. RED. 0255**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - AO CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar e acompanhar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar o pagamento em razão dos serviços prestados;
- d) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- f) Arcar com a hospedagem e alimentação da dupla sertaneja, dos componentes das bandas e equipe de apoio.

5.2 - À CONTRATADA COMPETE:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus prestadores de serviços nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- c) Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer prestador de serviços, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;
- d) Manter o cadastro no Município atualizado;
- e) Arcar com todos os ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;
- f) Facilitar a ação da fiscalização;
- g) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais/equipamentos a serem empregados receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- h) Efetuar, rigorosamente em dia, conforme determinado em lei, o pagamento dos salários, recolhimento do INSS, do FGTS e demais encargos trabalhistas;
- i) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus prestadores de serviços;
- j) Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando, se for o caso, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os prestadores de serviços (equipe de apoio) que irão prestar os serviços, devendo estes, serem de boa índole e conduta.
- l) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após notificação, qualquer prestador de serviços considerado com conduta inconveniente ou que venha a criar embargos à Fiscalização, sem que caiba qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo haver a imediata substituição do mesmo;
- m) Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem e boa aparência, todas as locais de trabalho;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus prestadores de serviços, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus prestadores de serviços, acidentados ou com mal súbito, por meio próprios;
- q) Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências havidas, promovendo a imediata cobertura do prestador de serviços, em caso de falta. Se a CONTRATADA e/ou a CONTRATANTE verificar que não ocorreu a substituição, esta falta deverá ser computada no faturamento bem como as multas correspondentes;
- r) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 70, da Lei 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus prestadores de serviços ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- s) Todos os prestadores de serviços da CONTRATADA manterão contrato de trabalho e/ou prestação de serviços com a mesma, que por consequência, responderá sempre, de maneira única e exclusiva,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



perante as respectivas repartições, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como responderá integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, culposa ou dolosamente, por seus prestadores de serviços, durante e em decorrência da execução dos serviços contratados;

t) Responderá a CONTRATADA por qualquer acidente que venha ocorrer com seus prestadores de serviços;

u) Zelar para que seus prestadores de serviços observem o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

v) Apresentar os prestadores de serviços uniformizados num só padrão.

x) Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus prestadores de serviços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, através de Transferência Eletrônica, cheque e/ou moeda corrente, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão realizados, após o recebimento das Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada ou pelo Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, por ocasião da emissão das notas fiscais indicará o Banco, o número da agência e o número da conta corrente, para que o Município, depois de processada a fatura, providencie o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será procedida consulta junto ao Setor de Cadastro do Município, antes de cada pagamento a ser efetuado à empresa CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação na assinatura deste instrumento, ou comprovar a regularidade fiscal, conforme incisos III e IV, do art. 29, da Lei 8666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro do Município esteja irregular e não comprovar a regularidade fiscal, conforme incisos III e IV, do art. 29, da Lei 8666/93 ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

## CLÁUSULA SEXTO – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - Em havendo alteração unilateral do contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Não haverá em hipótese alguma, reajustamento para o presente contrato.

## CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes aos serviços, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

b.3) a falta sem reposição de qualquer prestador de serviços será descontada, e implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor diário contratado, a ser descontada no faturamento mensal, devendo a CONTRATADA evitar que este problema ocorra para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos, tratando logo de providenciar cobertura e, caso ocorra mais de 03 (três) faltas em qualquer dos postos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, n.º 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



sem a devida cobertura, a partir da quarta falta, a mesma será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor diário contratado, sem prejuízo das demais sanções prevista em lei.

b.4) o descumprimento da exigência citada na alínea “g” da cláusula quinta deste contrato ocasionará uma advertência, na primeira ocorrência e, a partir da segunda ocorrência, multa de 2% (dois) por cento do valor do contrato, além do desfazimento do ato descumprido e a regularização do mesmo.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirirem-se as perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A critério do Município poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

10.1 - São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1º, do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- m) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- o) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Reitor do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO - MT

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (0\*\*66) 3435-1118 – CEP. 78.775-000  
CNPJ: 03.543.303/0001-49



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de rescisão deste contrato com fundamento nos incisos "l" e "n" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, com direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão com base nas alíneas "a" a "j" desta cláusula acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal prestadores de serviços na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V, do Artigo 58, da Lei nº 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES**

12.1 - É vedada à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA**

13.1 - Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1 - Fica dispensada a garantia para o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos na forma da Lei, pela Secretaria de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 33, do Decreto nº. 93.872/86.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Guiratinga – MT.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Tesouro, 31 de julho de 2015.

**MUNICÍPIO DE TESOURO  
ILTON FERREIRA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – EPP  
RUBENS FERREIRA BARBOSA JÚNIOR  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

NOME: MEIRES CAMPOS

CPF/MF: 230.253.011-04

ASSINATURA

NOME: ALESSANDRA MORAES DE ALENCAR

CPF/MF: 913.258.891-72